



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

58

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 944/2005.
De 03 de agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE: “A Proibição de Construção de Presídios e Similares, assim como Unidades da Febem, no Município de Sandovalina, e da Outras Providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

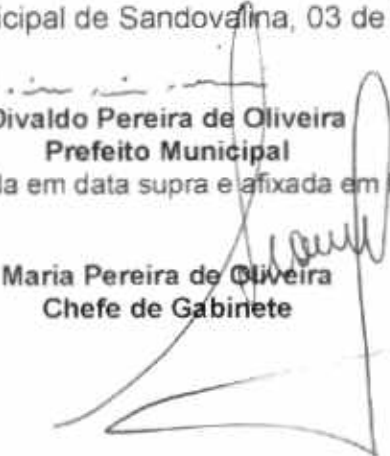
FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ou praticar qualquer outro ato que vise à construção de Presídios e Similares, e ainda unidades da **FEBEM** – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, no Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.

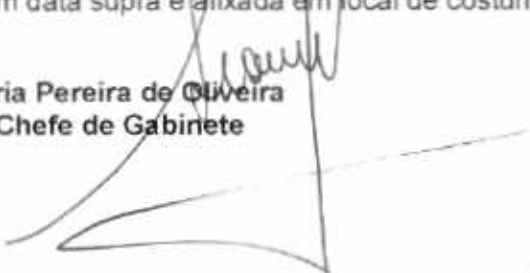
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2005.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete





AUTOGRÁFO N.º 926/2005 **De 02 de Agosto de 2005**

"Autoria Vereadores: *Claudenir Neves da Silva, Alan Ferreira dos Santos, Edson de Souza Pereira, José Antonio de Lima e José Pereira Ferro*".

DISPÕE SOBRE: *"A Proibição de Construção de Presídios e Similares, assim como Unidades da Febem, no Município de Sandovalina, e dá Outras Providencias"*.

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO"

Art.1.º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ou praticar qualquer outro ato que vise à construção de Presídios e Similares, e ainda unidades da **FEBEM** – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, no Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º - Ficam revogadas as disposições em contrario.


Camara Municipal de Sandovalina 02 de Agosto de 2005.


CLAUDENIR NEVES DA SILVA
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.7 **Sexta-feira, 12 de Agosto de 2005.** **CLASSIFICADOS**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 944/2005.
De 03 de agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE: "A Proibição de Construção de Presídios e Similares, assim como Unidades da Febem, no Município de Sandovalina, e da Outras Providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ou praticar qualquer outro ato que vise à construção de Presídios e Similares, e ainda unidades da F E B E M - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, no Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete